



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº 209/2006



SÚMULA: ESTABELECE O VALOR DOS PONTOS DE TAXI, PARA QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA- MT CONCEDA A PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS MESMOS AOS INTERESSADOS.

ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA, prefeito municipal do município de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao que determina a Lei 185/2006, em seu Artigo 10, parágrafo único, fica determinado que o valor do ponto de táxi em nosso município para que os interessados possam explorá-los, será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ **Único** - O valor acima descrito deverá ser pago junto ao Setor de Tributos Municipais em quatro parcelas iguais e sucessivas mensais. A partir de então, será expedido o Alvará de Localização e Funcionamento para a exploração dos referidos pontos.

Art. 2º - As demais disposições referente aos pontos de táxi, serão regidas pela Lei Municipal nº 185/2006.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita,
Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.


ANTÔNIO JOSÉ ZANATTA
Prefeito Municipal

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituranovaguarita.com.br

AV. DOS MIGRANTES, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO